



CÂMARA MUNICIPAL DE PEDREIRA

ESTADO DE SÃO PAULO

PROJETO DE LEI nº 54 /2023

Institui a Semana de Conscientização e Proteção dos Direitos dos Animais na cidade de Pedreira e dá outras providências.

O Prefeito Municipal de Pedreira, Estado de São Paulo, usando de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Artigo 1º. Fica instituída, a semana de Conscientização e Proteção dos Direitos dos Animais na cidade de Pedreira, a ser comemorada anualmente na semana que inclui o dia 04 de outubro – O Dia Internacional do Animal.

Artigo 2º. A comemoração instituída passa a integrar o Calendário Oficial de Eventos do Município de Pedreira/SP.

Artigo 3º. Durante a referida semana, o Município através dos Poderes Executivo e Legislativo promoverá eventos, palestras, seminários, campanhas, passeatas e aulas, com o objetivo de gerar reflexão, agilização, comemoração e conscientização acerca dos direitos dos animais.

Artigo 4º. O Poder Executivo regulamentará esta Lei no que coube.



CÂMARA MUNICIPAL DE PEDREIRA

ESTADO DE SÃO PAULO

Artigo 5º. As despesas decorrentes da execução da presente Lei correrão por conta das dotações orçamentárias vigentes, suplementadas se necessário.

Parágrafo único: Poderá o município fazer parceria com a iniciativa privada a fim de promover as comemorações previstas no artigo 3º desta lei.

Artigo 5º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Sessões Vereador Dario Gomes de Oliveira, em 20 de julho de 2023.

MÁRCIA REGINA LIMA GALVÃO
Vereadora

CARLOS HENRIQUE TEIXEIRA PIRES
Vereador “Nenê do Pirajá”

JOÃO RAFAEL CAVENAGHI
Vereador – 1º Secretário



CÂMARA MUNICIPAL DE PEDREIRA

ESTADO DE SÃO PAULO

PATRÍCIA ALETHEIA TREVIZAN PEDROSO
Vereadora – 2ª Secretária

Dr. JOSÉ CARLOS DE OLIVEIRA
Vereador

JUSTIFICATIVA

A Conferência das Nações Unidas de Estocolmo, realizada em 1972, resultou na Declaração Universal dos Direitos dos animais, estabelecendo, dentre inúmeros direitos, que todos os animais devem ser respeitados, ter atenção, cuidados e proteção do homem.

Além disso, a aludida declaração preconizou a necessidade de proteção dos animais perante qualquer tipo de crueldade e exploração, salientando o pioneirismo do Brasil, ao prever



CÂMARA MUNICIPAL DE PEDREIRA

ESTADO DE SÃO PAULO

no capítulo VI do Título VIII, da Constituição Federal de 1988, denominada carinhosamente de “Carta Cidadã”, capítulo específico à proteção ambiental, incluindo a proteção à flora e fauna nativa.

Lado outro, sabe-se que os maus tratos contra os animais ainda ocorrem com grande incidência na atualidade, necessitando de forte elucidação de toda a população, de sorte que obtenham maior conhecimento e conscientização da importância do tema.

Sob este enredo está alicerçado o presente projeto, figurando como de suma importância, sobretudo, por figurar entre os objetivos de desenvolvimento sustentável, fortemente difundidos pelo TCESP.

Portanto, tem-se que a presente matéria deverá ser aprovada, motivo pelo qual, desde já contamos com o apoio e a fina sensibilidade dos nobres Vereadores para alcançar nosso desiderato.

Averbe-se, por oportuno, que a presente matéria já foi alvo de projeto pretérito, (vide projeto de Lei nº 46/2023), o qual foi



CÂMARA MUNICIPAL DE PEDREIRA

ESTADO DE SÃO PAULO

reprovado, conforme votação em sessão ordinária ocorrida em 17.07.2023.

Todavia, a presente propositura encontra guarida, nos termos do artigo 135 e 142, ambos, do Regimento Interno (Resolução nº 04, de 07 de junho de 1995), que possibilita a implementação de novo projeto sobre tema abordado em projeto reprovado, **mediante proposta da Maioria Absoluta dos Membros da Câmara**. Veja-se:

ARTIGO 135 - A Tramitação Ordinária, aplica-se às proposições que não estejam submetidas ao Regime de Urgência Especial ou ao Regime de Urgência.

PARÁGRAFO ÚNICO - As matérias constantes de proposições rejeitadas em uma Sessão Legislativa, somente poderão voltar a Pauta de Votação na próxima Sessão Legislativa, ressalvando o disposto no Artigo 142 deste Regimento.

ARTIGO 142 - A matéria constante de Projeto de Lei, rejeitado ou vetado **somente poderá constituir**



CÂMARA MUNICIPAL DE PEDREIRA

ESTADO DE SÃO PAULO

objeto de novo Projeto na mesma Sessão Legislativa, mediante proposta da Maioria Absoluta dos Membros da Câmara, ressalvadas as proposições de iniciativa do Prefeito (LOM, art. 45). – destacamos.

Assim, considerando que se pode notar a **maioria absoluta** dos membros desta Câmara Municipal como propositores do presente projeto, tem-se como apta a sua propositura.